



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 80/2023 - Mesa Diretora - Institui gratificação mensal a ser concedida pela Câmara Municipal de Itapeva aos servidores públicos municipais efetivos enquanto estiverem designados como Agente de Contratação e Equipe de Apoio para atenderem as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações relacionadas.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 25 / 05 / 23

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

PLP

RELATOR: faucis boez DATA: 30/05/23

RELATOR: _____ DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 29 / 06 / 23 - 39/50

40ª SO
Em 2.ª Disc. e Vot.: 07 / 07 / 23

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 72 : / /

Lei n.º : 4886 / 23

Ofício N.º : 360 em 04 / 07 / 23

Sancionada pelo Prefeito em: 06 / 07 / 23

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 11 / 07 / 23

OBSERVAÇÕES

faucis
19/06



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 80 /2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inúmeras mudanças nos sistemas de licitações e contratos. Esta Edilidade vem sistematicamente de acordo com um cronograma de trabalho, regulamentando diretrizes para que todas as contratações sejam regidas pela nova lei.

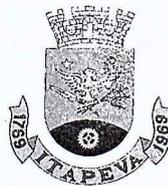
Dentro da nova sistemática jurídica estabelecida pela nova lei de licitação, conforme disposto no *caput* e § 1º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, surgiu o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, vejamos:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

(...)

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Assim, com o surgimento do Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, a figura da Comissão Permanente de Licitação deixa de existir e todas as atribuições, antes de responsabilidade da comissão, passam a ser exercida por essa nova figura, tendo com responsabilidade presidir os trabalhos auxiliado pela Equipe de Apoio.



[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Dentro do planejamento de trabalho, a partir de 1º de abril de 2023, a Câmara Municipal de Itapeva vem realizando todas as adequações necessárias tanto na equipe como em sistemas visando realizar todas as contratações com base na nova lei de licitações.

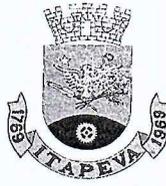
Com esse propósito surge a necessidade de remunerar os servidores designados para essas funções extremamente importante.

A iniciativa de projetos desta natureza é de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, motivo pelo qual estamos cumprindo uma de nossas atribuições administrativas, mediante a apresentação do presente projeto, instrumento legal, necessário e hábil.

Ante o exposto, contamos com o apoio irrestrito e unânime de todos os vereadores para aprovação, promovendo assim a criação da referida função.

Respeitosamente,

MESA DIRETORA



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 80 /2023

AUTORIA: MESA DIRETORA

Institui gratificação mensal a ser concedida pela Câmara Municipal de Itapeva aos servidores públicos municipais efetivos enquanto estiverem designados como Agente de Contratação e Equipe de Apoio para atenderem as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações relacionadas.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituída a gratificação mensal a ser concedida pela Câmara Municipal de Itapeva aos servidores públicos municipais efetivos, enquanto estiverem designados como Agente de Contratação e Equipe de Apoio para atenderem as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações relacionadas.

Art. 2º O servidor designado como Agente de Contratação receberá uma gratificação mensal correspondente a 20% (vinte por cento) da referência salarial nº 10 constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010 e posteriores alterações.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 3º Os servidores designados para a Equipe de Apoio, que auxiliarão o Agente de Contratação, receberão uma gratificação mensal correspondente a 10% (dez por cento) da referência salarial nº 10 constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010 e posteriores alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 03 de maio de 2023.

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
1º SECRETÁRIO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
2ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Projeto lei nº 080/2023, que cria gratificação aos Servidores Efetivos que compõem as funções de Agente de Contratação (20% da referência 10 da lei 3.646/2014) e para a Equipe de Apoio (10% da referência 10 da lei 3.646/2014).

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

O projeto de lei em síntese, aqui analisado, aumenta a despesa de pessoal de forma contínua, dessa forma, revela-se necessário este estudo de impacto. O artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que trata da geração de despesa, assim relata:

“A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. ”

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Gastos que compuseram a base de cálculo para a despesa correspondente:

| DESPESA | DESCRIÇÃO | VALOR EM R\$ |
|-----------|---|------------------|
| 3.1.90.11 | DESPESA DE PESSOAL (Gratificação ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio – Despesa Anual inicial 2023. | 21.477,40 |
| | TOTAL BRUTO ANUAL INICIAL 2023 → | 21.477,40 |

PREVISÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA POR EXERCÍCIO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

| <u>EXERCÍCIO</u> | <u>2023</u> | <u>2024</u> | <u>2025</u> |
|-------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesa por exercício * | R\$ 21.477,40 | R\$ 22.774,63 | R\$ 23.726,61 |
| Orçamento previsto | R\$ 13.100.019,80 | R\$ 12.691.300,22 | R\$ 13.270.691,24 |
| Impacto orçamentário | 0,16% | 0,18% | 0,18% |
| Impacto sobre o Caixa | 0,16% | 0,18% | 0,18% |

* Valores não contemplam a despesa com previdência, esclarecendo que tais verbas não estão no campo de tributação do IPMI.

INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO

As despesas com o referido projeto de lei nº 080/2023, objeto do presente impacto, serão suportadas por recursos próprios da dotação orçamentária do Poder Legislativo e respectivos repasses financeiros na forma de duodécimos, conforme previstos na lei LOA 4.789/2022 para o exercício 2023.

ANALISE DO IMPACTO PARA EFEITOS DE LIMITE COM GASTOS DE PESSOAL (70%).



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

| | <u>EXERCÍCIO</u> | <u>2023</u> | <u>2024</u> | <u>2025</u> |
|----|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| | Previsão de Duodécimos | R\$ 13.100.019,80 | R\$ 12.691.300,22 | R\$ 13.270.691,24 |
| | Limite 70% a ser observado | R\$ 9.170.013,86 | R\$ 8.883.910,15 | R\$ 9.289.483,87 |
| a) | Despesa Subsidio vereadores (+) | R\$ 797.723,60 | R\$ 797.723,60 | R\$ 797.723,60 |
| b) | Despesa Salarial servidores (Efetivos e Comissao) (+) | R\$ 3.307.190,86 | R\$ 3.307.190,86 | R\$ 3.506.945,19 |
| c) | inflação / reposição / boletim FOCUS | 0,00% | 6,04% | 4,18% |
| d) | Sub Total da Despesa Salarial corrigida pela inflação projetada (b + c %) (=) | R\$ 3.307.190,86 | R\$ 3.506.945,19 | R\$ 3.653.535,50 |
| e) | Total Geral Despesa Pessoal (a+d) (=) | R\$ 4.104.914,46 | R\$ 4.304.668,79 | R\$ 4.451.259,10 |
| f) | Em porcentual / Duodécimos (%) | 31,34 | 33,92 | 33,54 |
| g) | Nova Despesa Pessoal "GRATIFICAÇÃO AGENTE CONTRATAÇÃO E EQUIPE APOIO" despesa continua (+) | R\$ 21.477,40 | R\$ 22.774,63 | R\$ 23.726,61 |
| h) | TOTAL DESPESA PESSOAL APÓS aumento da despesa contínua (e+g) (=) | R\$ 4.126.391,86 | R\$ 4.327.443,42 | R\$ 4.474.985,71 |
| i) | Impacto em porcentual (i) / Duodécimos (%) | 0,16 | 0,18 | 0,18 |
| j) | Total estimado (%) / (LIMITE 70%) (f+i) | 31,50 | 34,10 | 33,72 |

- Valores Estimados despesa de Pessoal Abril/2023 – Sistema Conam - SFPM

O conteúdo do projeto de lei nº 080/2023 se refere a despesa com pessoal, conforme análise demonstrada acima, conclui-se que não haverá problemas com limite de despesas de pessoal que possam impactar a aprovação das contas do Legislativo junto ao TCESP, conf. preceitua o art. 29-A § 1º da C.F (limite 70% c/ despesa de pessoal).

O referido índice de limite de despesas c/ pessoal alcançará estimados 31,50% no exercício 2023, 34,10% no exercício 2024 e 33,72% no exercício 2025, mantidos os repasses ao Poder Legislativo Municipal de Itapeva indicados na previsão.

Observar que as demais despesas de pessoal dos exercícios 2024 e 2025 estão estimadas em valores corrigidos pela inflação esperada pelo Banco Central em seu Boletim FOCUS e espera-se que seu comportamento mantenha o padrão deste estudo. (Boletim Focus 20/04/2023)

ANÁLISE DO IMPACTO PERANTE AS DEMAIS DESPESAS E CONTRATOS E A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (IPMI)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

79/23

| | <u>EXERCÍCIO</u> | <u>2023</u> | <u>2024</u> | <u>2025</u> |
|----|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| a) | Previsão de Duodécimos (+) | R\$ 13.100.019,80 | R\$ 12.691.300,22 | R\$ 13.270.691,24 |
| b) | Despesa Folha Pagto (antes do projeto) | R\$ 4.104.914,46 | R\$ 4.304.668,79 | R\$ 4.451.259,10 |
| c) | Encargos Patronais | R\$ 1.108.326,90 | R\$ 1.205.307,26 | R\$ 1.290.865,14 |
| d) | Demais Benefícios a Servidores (vt/va) | R\$ 678.510,00 | R\$ 719.492,00 | R\$ 749.566,77 |
| e) | Demais Contratos/Despesas contínuas | R\$ 1.693.276,97 | R\$ 1.795.550,90 | R\$ 1.870.604,93 |
| f) | SUB - TOTAL Despesas (estimadas) (b+c+d+e) | R\$ 7.585.028,33 | R\$ 8.025.018,95 | R\$ 8.362.295,93 |
| g) | Previsão inicial em (%) (=) (f/a) | 57,90 | 63,23 | 63,01 |
| h) | Nova Despesa Pessoal "GRATIFICAÇÃO AGENTE CONTRATAÇÃO E EQUIPE APOIO" despesa contínua (+) | R\$ 21.477,40 | R\$ 22.774,63 | R\$ 23.726,61 |
| i) | Encargos Patronais | não incide previdência | não incide previdência | não incide previdência |
| j) | SUB - TOTAL Novas Despesas (h+i) | R\$ 21.477,40 | R\$ 22.774,63 | R\$ 23.726,61 |
| k) | Em percentual / Duodécimos (%) (=) (k/a) | 0,16 | 0,18 | 0,18 |
| l) | Total final em percentual % (=) (g+i) | 58,06 | 63,41 | 63,19 |

- Valores Estimados nos atuais contratos e despesas do Poder Legislativo Abril/2023.

Já nesta análise, conclui-se que se mantidos os repasses de recursos nos níveis atuais estudados **a despesa se amolda aos demais contratos e despesas continuadas vigentes atualmente no Legislativo Municipal.**

O impacto dessa nova despesa frente ao repasse de duodécimo foi medido em uma escala de 0,16% em 2023, 0,18% em 2024 e 0,18% em 2025, em relação aos repasses de duodécimos previstos.

ANÁLISE DO LIMITE DE GASTOS PERANTE A L.R.F

Nesse quesito a despesa analisada não encontra óbice, conforme último Relatório de Gestão Fiscal ref. ao 3º quadrimestre/2022 (publicado no sítio oficial e no DOMI em 31/01/2023) o índice apurado encontra-se dentro dos parâmetros legais. **O último índice apurado apresenta o percentual de 1,20% da R.C.L do município, portanto bem abaixo até do limite de alerta (5,40%).**



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Fonte: https://www.camaraitapeva.sp.gov.br/arquivo/transparencia/financeiro/balanco-financeiro/223/rgf_anexo_1_desp_pessoal_3_quad_2022.pdf

Convém observar também que não estamos nos 180 dias do último ano de mandato do Sr. Presidente, cujo período é vedado eventuais aumentos de despesa de pessoal conforme dispõe o item II da alínea “b” do art. 21 da LRF.

CONCLUSÃO

Nas análises efetuadas neste parecer ref. ao projeto de lei nº 080/2023, que cria a despesa de pessoal de gratificações do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, considero que **estão atendidos todos limites fixados na atual legislação vigente ref. ao controle de gastos/limites de despesa de pessoal e também entre as demais despesas de caráter continuado observo que a mesma se amolda completamente ao orçamento 2023**. Enquanto mantido o atual nível de repasses de duodécimos ao Poder Legislativo para os exercícios 2024 e 2025 referido aumento na despesa continuada de pessoal poderá ser suportado sob os aspectos financeiros e orçamentários.

A consideração de Vossas Excelências, subscrevo-me,

Itapeva-SP, 23 de Maio de 2023.

Alexandro Barbosa

Contador



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

JOSE ROBERTO COMERON, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1 e do CPF nº 100.833.878-89, com domicílio profissional estabelecido na Rua João Leme da Silva nº 36, Bairro de Cima, Itapeva/SP; Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, biênio 2023-2024, no uso de minhas atribuições legais, e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, conjuntamente com o Coordenador Financeiro e Contábil da Câmara Municipal, Sr. **Gilmar Moraes de Lima**, portador do RG. 18.446.041- 4 e do CPF nº 072.751.388-59, que existe adequação orçamentária e financeira para atender ao objeto do Projeto de Lei nº 080/2023, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, Pessoal Civil, Ficha 001-319011.

O impacto financeiro estimado pela referida despesa, no ano de 2023 a 2025, é o apontado pelo Sr. **ALEXANDRO BARBOSA**, contador, segundo consta, a referida despesa está adequada ao projeto de Lei Orçamentária Anual 2023, compatível com o projeto de lei do Plano Plurianual 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, desde que mantidos os atuais níveis de repasse financeiro.

Itapeva-SP, 23 de Maio 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
Presidente 2023-2024

GILMAR MORAIS DE LIMA
Coordenador Financeiro e Contábil

ALEXANDRO BARBOSA
Contador



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 100/2023

Referência: Projeto de Lei nº 080/2023.

Ementa: Institui gratificação mensal a ser concedida pela Câmara Municipal de Itapeva aos servidores públicos municipais efetivos enquanto estiverem designados como Agente de Contratação e Equipe de Apoio para atenderem as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações relacionadas.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora que pretende instituir gratificação a ser concedida aos servidores da Câmara Municipal que sejam designados para atuar como agente de contratação e equipe de apoio para atenderem às exigências da Nova Lei de Licitações.

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, com o surgimento do Agente de Contratação e a Equipe de Apoio na Lei Federal 14.133/2021, a figura da Comissão Permanente de Licitação deixa de existir e todas as atribuições, antes inerentes à comissão, passam a ser exercida por esses novos atores, dotados de responsabilidades que lhes são atribuídas pela nova lei. Sendo assim, surge a necessidade de remunerar os servidores designados para essas funções extremamente importantes.

O projeto é acompanhado de estudo de impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesa.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, a propositura foi lida em Plenário e encaminhada a este Departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.

12
B



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

DA COMPETÊNCIA MATERIAL E INICIATIVA LEGISLATIVA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O que caracteriza o interesse local, segundo Hely Lopes Meirelles², é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. Conforme o autor, *tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.*

Assim, pode-se concluir que a competência municipal consiste no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Destarte, as normas relativas a servidores públicos municipais, como ocorre no presente caso, constituem assuntos de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição. Sendo assim, o projeto em análise não apresenta vício de competência.

Também quanto à iniciativa não há qualquer irregularidade, na medida em que é de competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa dos Projetos que disponham sobre cargos e funções de seus serviços, bem como sobre a remuneração de seus servidores, conforme artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Itapeva³.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

³ Art. 41 - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos Projetos de Resolução que disponham sobre: I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços; II - fixação ou aumento de remuneração de seus

servidores; III - organização e funcionamento de seus serviços.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

DA MATÉRIA.

Conforme já narrado, o projeto visa instituir uma gratificação aos servidores designados como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, Lei Federal 14.133/21.

A NLLC contém as diretrizes sobre a designação dos agentes públicos que devem atuar nas licitações, estabelecendo que:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

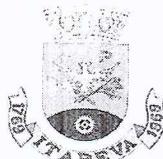
Ao tratar de forma geral sobre a designação dos servidores, a Lei Federal deixa a cargo do Poder Público local a regulamentação específica do tema. Sendo assim, entende-se possível a instituição da gratificação no âmbito da Câmara Municipal.

A gratificação, espécie do gênero vantagem pecuniária⁴, como tal só pode ser instituída por lei, e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 107, do Capítulo IV, que trata dos Servidores Municipais:

Art. 107 - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser concedidas por Lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

⁴ "as vantagens pecuniárias, sejam adicionais, sejam gratificações, não são meios para majorar a remuneração dos servidores, nem são meras liberalidades da Administração Pública. São acréscimos remuneratórios que se justificam nos fatos e situações de interesse da Administração Pública" (Diógenes Gasparini. Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2008, 13ª ed., p. 233).

13/8



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Sobre estas vantagens, também designadas "gratificação de serviço", é pertinente a lição de Hely Lopes Meirelles⁵:

Gratificação de serviço (*propter laborem*) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. **O que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário**, ou a uma situação normal do serviço, mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor. Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários; pelo exercício do Magistério; pela representação de gabinete; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; **pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo**; pela participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviço fora da sede (diárias).

Essas gratificações só devem ser percebidas enquanto o servidor está prestando o serviço que as enseja, porque são retribuições pecuniárias *pro labore faciendo* e *propter laborem*. Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão de seu pagamento. Daí por que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem são auferidas na disponibilidade e na aposentadoria, salvo quando a lei expressamente o determina, por liberalidade do legislador.

Nesse contexto, não se vislumbra óbice a instituição da gratificação pretendida pelo projeto, uma vez que é exatamente este o ato normativo que deve veicular a matéria proposta.

Ademais, a gratificação é justificável tendo em vista que os servidores designados para a realização das atividades próprias do agente de contratação e equipe de apoio, assumirão outras atribuições além daquelas inerentes a seu cargo, de

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 466-467



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

modo que é plausível a atribuição de uma gratificação para fazer jus às responsabilidades extras assumidas pelos servidores.

DA ANÁLISE DO PROJETO À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Sob o enfoque da Lei e Responsabilidade Fiscal é salutar que a normatização da Administração Pública sempre respeite o que consta do artigo 169 da Constituição Federal, segundo o qual a despesa com pessoal ativo não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, devendo a concessão de vantagens, aumento de remuneração e criação de cargos serem realizadas mediante (1) dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (2) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Nesse sentido, a fim de complementar o disposto na Constituição, é que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00 prevê:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e
- b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

Deste modo é que para a devida instrução do processo legislativo o Projeto deve ser acompanhado da Declaração de Adequação da Despesa subscrita pelo Presidente da Câmara e da estimativa do impacto orçamentário e financeiro que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do ato, o que se constata estar encartado no processo legislativo, indicando que o aumento de despesa em questão tem compatibilidade com as leis orçamentárias e conformidade com as diretrizes objetivos, prioridades e metas, preenchendo os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos necessários a avaliar o estudo técnico – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00.

DO PARECER.

Ante todo o exposto, conclui-se que não há no projeto quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opina-se pela emissão de parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 19 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica

PARECER

Nº 1557/2023¹

- SM – Servidor Público. Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos. Instituição de gratificação para agente de contratação e equipe de apoio. Necessidade de atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerações.

CONSULTA:

Indaga-se sobre a constitucionalidade e legalidade de projeto de lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal que institui gratificação para agente de contratação e equipe de apoio.

A consulta vem instruída com o referido projeto de lei.

RESPOSTA:

Compete aos Municípios, por sua autonomia político-administrativa garantida pelos artigos 1º, 18, 29 e 30 da Constituição Federal, editar normas acerca de sua organização interna, do regime jurídico e da remuneração de seus servidores públicos. No exercício dessa autonomia, contudo, deve o Município respeitar as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Em 1º de abril de 2021, foi publicada a nova Lei de Licitações e Contratos Públicos. A vigência da nova lei teve início na data da sua publicação. No entanto, a nova lei não revogou imediatamente as leis anteriores que também tratavam de licitações e contratos públicos, em especial, as Leis n.º 8.666/1993 e a Lei n.º 10.520/2002.

¹PARECER SOLICITADO POR MARINA FOGAÇA RODRIGUES, PROCURADORA JURÍDICA - DEPARTAMENTO JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (ITAPEVA-SP)

Em sua redação original, o artigo 191 da Lei n.º 14.133/2021 determinou que os entes, órgãos e autoridades públicas poderiam, pelo prazo de dois anos a contar da publicação da nova lei, isto é, até 1º de abril de 2023, escolher entre aplicar a nova lei ou a legislação anterior, de modo que a aplicação da nova lei seria obrigatória apenas a partir de 1º de abril de 2023. Esse dispositivo, porém, foi alterado pela Medida Provisória n.º 1.167/2023 e o dispositivo passou a determinar que é possível aplicar a legislação anterior nas licitações e contratações diretas até 29 de dezembro de 2023. Diz o dispositivo em sua redação atual que:

"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

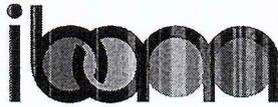
I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência".

Com as mudanças promovidas pela Medida Provisória 1.167/2023, só será obrigatória a aplicação da nova lei nas contratações cujo edital ou ato autorizativo de contratação seja publicado após 29 de dezembro de 2023. Apesar dessa dilação de prazo, ainda é necessário que os Municípios se preparem para aplicação da Lei n.º 14.133/2021.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos contém diretrizes sobre como devem ser designados os agentes públicos para atuação em licitações públicas, estabelecendo o seguinte:



163

"Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei".

Cabe ao Município regulamentar, em âmbito local, as normas da lei federal, especificando as atribuições dos agentes de contratações, a forma de sua designação, a forma de constituição da equipe de apoio e, eventualmente, de comissão de contratação. A regulamentação da lei, para o Poder Executivo, deve ser promovida por Decreto do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, por meio de decreto

legislativo.

Destaque-se que, salvo se a LOM dispuser de forma diversa, temos que o Decreto Legislativo é a espécie normativa adequada, considerando que haverá produção de efeitos externos a este Poder. Sobre a natureza dos decretos legislativos, no âmbito municipal, salienta Hely Lopes Meirelles:

"O decreto legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivos para seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário na aprovação da respectiva proposição. Daí por que só deve ser utilizado para consubstanciar as deliberações do plenário sobre assuntos de interesse geral do Município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo(...)". (In Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 1990, p. 482)

Além disso, caso a Câmara Municipal pretenda pagar gratificações a esses agentes, o benefício deve, por força do princípio da legalidade e do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal ser previsto em lei formal que, para os agentes públicos do Poder Legislativo deve ser de iniciativa da Câmara Municipal.

É correto, portanto, que o tema seja tratado em lei municipal de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

Ocorre que o projeto de lei, ao criar gratificações, gera aumento de despesa pública com pessoal. Por isso, para que o projeto de lei seja aprovado é preciso verificar se foram cumpridas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para esse tipo de aumento de despesa.

Em especial, devem ser atendidas as exigências do artigo 16,

#17
8

incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina que o aumento da despesa deve ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e de declaração do ordenador de despesa de que o aumento é compatível com a legislação orçamentária:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas".

Devem ainda ser observados os limites legais de despesa com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

sendo vedados aumentos de despesa que acarretem no desrespeito a esses limites legais.

Dentre os documentos que instruem a consulta, não há indicação de que as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites dos previstos nos artigos 20 e 19 da mesma lei tenham sido cumpridos.

Por todo o exposto, concluímos que é possível a criação de gratificação para agentes de contratação e equipe de apoio. Para que o projeto de lei que institui a verba seja aprovado, contudo, é preciso que reste demonstrado que foram atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal destacadas acima.

É o parecer, s.m.j.

Júlia Alexim Nunes da Silva
Consultora Técnica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2023.



418
B

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00097/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 80/2023

Ementa: Institui gratificação mensal a ser concedida pela Câmara Municipal de Itapeva aos servidores públicos municipais efetivos enquanto estiverem designados como Agente de Contratação e Equipe de Apoio para atenderem as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações relacionadas

Autor: Mesa Diretora

Relator: Laercio Lopes

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 27 de junho de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

Débora Marcondes Silva
Vereadora
Câmara Municipal Itapeva

LAERCIO LOPES

MEMBRO



19
B

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 72/2023 PROJETO DE LEI Nº 080/2023

Institui gratificação mensal a ser concedida pela Câmara Municipal de Itapeva aos servidores públicos municipais efetivos enquanto estiverem designados como Agente de Contratação e Equipe de Apoio para atenderem as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações relacionadas.

Art. 1º Fica instituída a gratificação mensal a ser concedida pela Câmara Municipal de Itapeva aos servidores públicos municipais efetivos, enquanto estiverem designados como Agente de Contratação e Equipe de Apoio para atenderem as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações relacionadas.

Art. 2º O servidor designado como Agente de Contratação receberá uma gratificação mensal correspondente a 20% (vinte por cento) da referência salarial nº 10 constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010 e posteriores alterações.

Art. 3º Os servidores designados para a Equipe de Apoio, que auxiliarão o Agente de Contratação, receberão uma gratificação mensal correspondente a 10% (dez por cento) da referência salarial nº 10 constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010 e posteriores alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 04 de julho de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

720
B

OFÍCIO 310/2023

Itapeva, 4 de julho de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 40ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

| Autógrafo | Projeto de Lei | Autor | Ementa |
|-----------|----------------|------------------|--|
| 72/2023 | 80/2023 | Mesa Diretora | Institui gratificação mensal a ser concedida pela Câmara Municipal de Itapeva aos servidores públicos municipais efetivos enquanto estiverem designados como Agente de Contratação e Equipe de Apoio para atenderem as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações relacionadas. |
| 73/2023 | 90/2023 | Júlio Ataíde | Garante a crianças filhas de Mães Solo prioridade de direito à vaga em instituição de educação infantil no Município de Itapeva/SP e dá outras providências. |
| 74/2023 | 92/2023 | Débora Marcondes | Institui a Política de Transparência da Habitação Popular e do Programa Auxílio moradia/ Aluguel Social no Município. |
| 75/2023 | 94/2023 | Milton Nogueira | Institui o Programa de Incentivo a Empregabilidade e Feira de Profissões no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências. |

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 4.886, DE 6 DE JULHO DE 2023

INSTITUI gratificação mensal a ser concedida pela Câmara Municipal de Itapeva aos servidores públicos municipais efetivos enquanto estiverem designados como Agente de Contratação e Equipe de Apoio para atenderem as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações relacionadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação mensal a ser concedida pela Câmara Municipal de Itapeva aos servidores públicos municipais efetivos, enquanto estiverem designados como Agente de Contratação e Equipe de Apoio para atenderem as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações relacionadas.

Art. 2º O servidor designado como Agente de Contratação receberá uma gratificação mensal correspondente a 20% (vinte por cento) da referência salarial nº 10 constante do Anexo I da Lei Municipal nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010 e posteriores alterações.

Art. 3º Os servidores designados para a Equipe de Apoio, que auxiliarão o Agente de Contratação, receberão uma gratificação mensal correspondente a 10% (dez por cento) da referência salarial nº 10 constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010 e posteriores alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 6 de julho de 2023

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.887, DE 6 DE JULHO DE 2023

INSTITUI o Programa de Incentivo à Empregabilidade da Feira de Profissões no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:



Handwritten signature and date "22" in blue ink.

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 80/2023**, que "*Institui gratificação mensal a ser concedida pela Câmara Municipal de Itapeva aos servidores públicos municipais efetivos enquanto estiverem designados como Agente de Contratação e Equipe de Apoio para atenderem as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações relacionadas*", foi aprovado em 1ª votação na 39ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2023, e, em 2ª votação na 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de julho de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 11 de julho de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

Handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue circular stamp.